MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife
Rua Quarenta e Oito, 600 - Espinheiro - RECIFE/PE - CEP 52050-380 - Fone (81)2101-3200

MED 000685.2015.06.000/9
PARTE 1: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PARTE 2: RIMA SEGURANÇA LTDA, SIN EMP SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 5877.2016

Às 14h14min do dia 18 de janeiro de 2016 (18/01/2016), na sede do Ministério Público do Trabalho em Recife/PE, sob a presidência do Exmo. Procurador do Trabalho, Doutor José Laízio Pinto Júnior, realizou-se audiência nos autos do MED 000685.2015.06.000/9.

Para representar a **Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CORREIOS)**, compareceu o Sr. Bruno Correia Loiola, Matrícula n. 8.506.736-9.

Para representar o **SINDESV/PE** compareceu o Sr. Luiz Carlos Barbosa, CPF nº 670.291.244-72, dirigente sindical.

Para representar **RIMA SEGURANÇA LTDA**, compareceu o Sr. Cássio André dos Santos Nascimento, CPF nº 686.575.604-53.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Pelo senhor Procurador foi relatado o objetivo da audiência, colhendo da representação dos CORREIOS a informação de que as pendencias mencionadas na ata da audiência anterior foram resolvidas mediante o pagamento dos saldos remanescentes das verbas rescisórias, contemplando até a multa do art. 477 da CLT, restando como pendencias as multas rescisórias (50% do FGTS) e eventuais depositos em aberto do FGTS. Informam ainda os CORREIOS que existe um valor de R$ 3.296.571,49 (três milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) de multas em aberto e outro de R$ 308.436,61 (trezentos e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) de multas em processamento, esclarecendo neste momento que todos os recursos que os CORREIOS dispunham para a RIMA foram revertidos para pagamento dos trabalhadores desta que lhe prestaram serviço, conforme a expressa recomendação deste Ministério Público, tendo restado apenas um saldo de R$ 171.722,08 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), que, em virtude da virada do exercício financeiro, não se encontra acessível administrativa ou contabilmente pelos CORREIOS. Informou, por fim, que as trabalhadoras NELIZA CAROLINA LOURENÇO DE AQUINO e PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTE não foram cadastradas a tempo e a modo no sistema dos CORREIOS. Já o trabalhador JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA não teve o

seu TRCT avalizado pelo SINDESV/PE.

Neste momento dirigindo-se ao sindicato este informou que até o momento não foi realizada nenhuma homologação de rescisão contratual, tendo neste momento o senhor Procurador manifestado o entendimento de que as homologações poderiam ser realizadas pelo sindicato, à toda evidência, com as ressalvas que a entidade sindical entendesse pertinentes, sobretudo em razão da ausência de recolhimento da multa rescisória (50% FGTS), e de eventuais recolhimentos em aberto do FGTS. Ainda com a palavra, o sindicato informou que do contingente de trabalhadores da RIMA que foram atingidos por esta mediação, três trabalhadores não receberam nada até o momento, a saber: NELIZA CAROLINA LOURENÇO DE AQUINO, PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTE e JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, sabendo apenas dizer que este ultimo possui reclamação trabalhista contra a RIMA e não quis fazer acordo, não sabendo declinar o estado dos outros trabalhadores. Em relação a estes, não se recomenda a homologação da rescisão.

Em **até 15 (quinze) dias** os CORREIOS deverão entregar os comprovantes de pagamentos remanescentes feitos para a RIMA.

Após a entrega, a RIMA deverá providenciar, **em até 10 (dez) dias**, a documentação necessária a fim de que o SINDESV realize as homologações das rescisões contratuais, bem como, em igual prazo, providenciar o agendamento das rescisões junto ao SINDESV.

Assim sendo, observou o senhor Procurador que a pendencia que não pode mais ser solucionada no bojo desta mediação diz respeito ao pagamento da multa rescisória (50% FGTS) e de eventuais recolhimentos em aberto do FGTS, o que pode ser objeto de ação coletiva especifica do ente sindical. Deixou registrado o senhor Procurador o agradecimento aos CORREIOS, especialmente na pessoa do preposto aqui presente, Sr. Bruno Correia Loiola, que não mediu esforços para que tudo quanto fosse recomendado pelo MPT fosse concretizado no âmbito dos CORREIOS.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 15h29min. Eu, Fydel Marcus Rolim Mota, assessor jurídico, matrícula nº 6007440-X, lavrei esta ata, revisada pelo Procurador e assinada por todos os presentes.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

José Laizio Pinto Júnior
Procurador do Trabalho

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS)
Bruno Correia Loiola, Matrícula n. 8.506.736-9.

SINDESV/PE

Luiz Carlos Barbosa, CPF nº 670.291.244-72

RIMA SEGURANÇA LTDA

Cássio André dos Santos Nascimento, CPF nº 686.575.604-53